Página 103. Versão eletrônica do processo PL./0055.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0055.5/2022

"Acrescenta o § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, do art. 10-A da Lei nº 14.954, de 2009, que 'Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências'."

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa alterar a Lei nº 14.954, de 2009, que "Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis", com o fim de dispensar temporariamente a instalação de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.

Da Justificação do Autor à proposição (p. 3), transcrevo, o seguinte:

> […]
> Esta dispensa se faz necessária haja vista que os Postos de Combustíveis, principalmente localizados na região Oeste de Santa Catarina, ficam impossibilitados do cumprimento da instalação e manutenção de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, em face de que os tanques de combustíveis hoje existentes nestes Postos de Combustíveis, tem um tempo médio de uso de até 20anos, estando em pleno funcionamento e cumprindo as exigências legais, como os testes de estanquiedade realizados regularmente, que comprovam a durabilidade, a segurança e o pleno funcionamento destes tanques de combustíveis.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de março de 2022 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Fazenda

Página 104. Versão eletrônica do processo PL./0055.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

(SEF), ao Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) e ao PROCON/SC, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc.

Em resposta à Diligência, os órgãos consultados, trouxeram farta exposição sobre a necessidade de o Estado de Santa Catarina manter os sistemas que permitam o controle e o aprimoramento da fiscalização sobre o comércio de combustíveis

Ato contínuo, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na Reunião daquela Comissão, no dia 13 de setembro de 2022 (p. 57), nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 53/55, apresentada com intuito de corrigir o texto original que prorroga o prazo de instalação dos respectivos equipamentos de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, sem, todavia, prever a fixação de um lapso temporal para tanto, revogando-se, pois, a sua aplicação. E, além disso, segundo o Voto do Relator naquele Colegiado, a proposição acessória prevê o acréscimo de "outros dois dispositivos, buscando, primeiramente, conceder compensação para os estabelecimentos que tenham instalado os equipamentos, e consequentemente, a anulação dos atos decorrentes do dispositivo revogado".

Em seguida, o Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, na Reunião do dia 11 de outubro de 2022 (p. 72), entretanto, foi-lhe apresentada outra Emenda Substitutiva Global (pp. 69/71), haja vista que o Relator, o Deputado Fernando Krelling, manifestou seu entendimento de que é necessário o aprimoramento do texto no campo material, "com intenção de incluir dentre as revogações propostas, as penalidades vinculadas a exigência de instalação do equipamento, que tem por efeito, a revogação do art. 10-B da Lei 14.954/2009".

Na sequência, foram acostados aos autos as manifestações do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina e do Sindicato do Comércio Varejista de

Página 105. Versão eletrônica do processo PL./0055.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

derivados de Petróleo de Santa Catarina (SINDIPETRO), que assim se posicionaram:

a) a Procuradoria do IMA, por meio da Parecer Jurídico nº 52/2022, entendeu que a proposta fere princípios ambientais expressos e implícitos;

b) a Procuradoria-Geral do Estado opinou pela regularidade da presente proposta; e

c) o SINDIPETRO, representante da Viaflex, empresa que desenvolveu o Medidor Volumétrico de Combustíveis, observou que zela pela preservação dos direitos de propriedade industrial.

Observo, ainda, que o Deputado Julio Garcia protocolou Emenda Substitutiva Global ao presente Projeto de Lei (pp. 96/97), com intuito de adaptar o texto originalmente apresentado, no sentido de manter a obrigatoriedade de instalação de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, todavia, condicionando o seu custeio pelo Poder Público, bem como prevendo a anulação dos atos administrativos punitivos e/ou multas punitivas.

Por fim, foi distribuído o Projeto de Lei tramitou para esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação não contraria o interesse público, na

Página 106. Versão eletrônica do processo PL./0055.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

medida em que o comércio varejista de combustível encontra-se impossibilitado de cumprir com os requisitos de instalação e manutenção dos equipamentos de monitoramento ambiental e de medição volumétrica devido à obsolescência de tais equipamentos para os fins almejados, buscando, dessa forma, compatibilizar a legislação vigente com as necessidades econômicas do Estado.

Referentemente à Emenda Substitutiva Global de pp. 96/97, entendo que merece prosperar, visto que busca reformular a proposta original, mantendo a obrigatoriedade de instalação, pelos estabelecimentos revendedores de combustíveis, de equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica, custeada pelo Poder Público, o que promove a fiscalização e coíbe a comercialização irregular de combustíveis.

Ante o exposto, vez que não havendo contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0055.5/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 96/97**.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator